

**DECRETO Nº033 DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO  
MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE DE  
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA  
TRANSMISSÃO DA COVID-19, INSTITUI  
MEDIDAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tarrafás, Estado do Ceará, Sr. Tertuliano Cândido Martins de Araújo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Tarrafás, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em quase todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial inclusive mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** os limites de fornecimento e insumo e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Ceará e no Município de Tarrafás/CE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Ceará e no Município de Tarrafás/CE.

## DECRETA

### DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia **05 a 19 de junho de 2021**, em todo o Município de Tarrafás, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

- I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
- II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
- III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
- IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões;
- VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
- VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
- VIII - proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, dos espaços comuns e equipamentos de lazer de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada.

Art. 3º Fica reforçada a vedação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares.

Art. 4º Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Tarrafás, ficando proibida, todos os dias, das 20h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, ficando o responsável sujeito às sanções previstas neste Decreto.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

Art.5º Do dia **05 a 19 de junho de 2021**, as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Tarrafás, observarão o seguinte horário de funcionamento:

- I- Comércio e Serviços: funcionarão de segunda a sexta, a partir das 7h até às 15h do dia; Fechamento aos sábados e domingos.
- II- Restaurantes: funcionarão de segunda a sexta, a partir das 7h até às 15h do dia. Os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar funcionarão até 15h; com limitação em todos os dias da semana de 50% da capacidade, bem como, limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas; Sábados e domingos somente serviço de delivery.
- III- supermercados/congêneres: funcionarão de segunda a sexta, a partir das 7h até às 15h do dia; já em relação aos sábados e domingos, o funcionamento será até as 12h.
- IV- As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
- V- Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a sexta, de 7h às 15h, desde que: I – o

funcionamento se dê por horário marcado; II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes; III - observados todos os protocolos de biossegurança. Fechamento aos sábados e domingos.

VI- Bares, comércio ambulante de bebidas alcoólicas e clubes: estão vedado(a) seu funcionamento.

VII- a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

VIII- Bancos, Casa Lotéricas e correspondentes bancários: deverão limitar o atendimento ao máximo de 15 pessoas dentro do estabelecimento, utilizado sistema de agendamento, sendo obrigatório a colocação de cadeiras com distanciamento entre elas e a disponibilização de um colaborador para organização do atendimento. O colaborador/funcionário deverá seguir todas as normas de segurança e higienização. Sendo o atendimento EXCLUSIVO para os moradores do Município de Tarrafás, ficando VEDADO o agendamento e atendimento de moradores de outras cidades.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I ao VIII, deste artigo, só poderão funcionar:

- I- serviços públicos essenciais;
- II- farmácias;
- III- postos de combustíveis;
- IV- hospitais e demais unidades de saúde;
- V- serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- VI- laboratórios de análises clínicas;
- VII- imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- VIII- funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, com obediência às regras de protocolo sanitário.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do “caput” deste artigo, os restaurantes de pousadas ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira,

das 18h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 4º As Atividades essenciais que poderão funcionar deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5,00m (cinco metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de sanção por infração ao disposto neste Decreto.

§ 5º Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

Art. 5º No horário compreendido entre as 20h e as 5h, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I -a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II -ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III -a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV -a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V -a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 6º O estabelecimento do regime de trabalho interno para todo o serviço público municipal, atendimento por meio de agendamento, onde cada setor e unidade administrativa deverá divulgar os canais para agendamento do atendimento presencial a população.

**Parágrafo único.** O funcionário Público flagrado descumprindo as medidas dispostas neste Decreto, será suspenso por 15 dias com desconto de salário e somente retornará com a apresentação de teste negativo para COVID-19.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Sanções**

Art. 7º O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e normas penais, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 2º As pessoas físicas e pessoas jurídicas estão sujeitas a aplicação de sanções de cunho educativo, desde que não observem o disposto neste Decreto, tais como:

- I – Não fazer uso de máscara em espaços abertos públicos ou coletivos;
- II – Não fazer uso de máscara em espaços fechados de uso coletivo;
- III – Não fazer uso de álcool em gel na entrada de estabelecimentos;
- IV – Permitir o acesso de pessoa sem máscara ou utilizando máscara de forma errada em estabelecimentos;
- V - Permitir o acesso de pessoa sem fazer uso de álcool em gel nos estabelecimentos;
- VI – Não estabelecer distanciamento social de 1,5m em filas dentro e fora do estabelecimento;
- VII – Participar de evento, público ou privado, que gere aglomeração.

§ 3º O infrator será notificado e como sanção educativa, doará a Secretaria Municipal de Assistência Social 3 (três) cestas básicas, contendo: arroz, feijão, açúcar, massa de milho, macarrão, óleo de cozinha, manteiga, café, biscoito.

§ 4º As cestas básicas deverão serem entregues, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, as famílias atingidas pela pandemia e que estejam no cadastro único -CADÚNICO e deverá emitir relatório de entrega ao Comitê Gestor de Enfrentamento ao Covid-19 do Município de Tarrafás e a esse será dado publicização.

§ 5º Em caso de reincidência, o estabelecimento sofrerá 05 (cinco) dias de interdição, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo. No caso de repetidas vezes, o estabelecimento infringir as normas dispostas na legislação municipal, poderá ter sua interdição aumentada para 30 (trinta) dias e aumento de doação de cestas básicas para 05 (cinco).

§ 6º Após notificação do Infrator, feita pelo Município, o Ministério Público Estadual será informado acerca de tal medida.

§ 7º Após notificação o infrator terá 24 horas para apresentar defesa ao órgão de vigilância do Município de Tarrafás.

§ 8º A inobservância do dever estabelecido neste Decreto, também, ensejará para o infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, e, **caso necessária, a força policial poderá ser empregada** para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 8º Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomadas das eventuais medidas pertinentes.

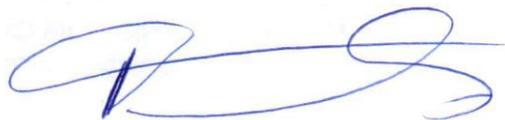
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, 04 DE JUNHO DE 2021.



**TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**